

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PARANÁ
CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

15/02/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR, PARA ATUAÇÃO DE 2018/2019, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Pedro do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, comunica que estão abertas as inscrições para **processo extraordinário de escolha** para preenchimento de vagas do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Ivaí, nos termos do edital 001/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 1443/2015 e Lei Federal nº 8069, nas seguintes disposições:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha extraordinário para escolha de 01 (um) membro titular do Conselho Tutelar e suplentes, a Comissão Especial Eleitoral, constituída por meio da Resolução nº 01/2018, de acordo com a decisão tomada na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

- JULIANA CARNEIRO BLASKIEVICZ
- LUCINÉIA PEREIRA DOS SANTOS
- NAYARA NASCIMENTO GUIMARÃES BIAJO

- BENITA GUIMARÃES DO NASCIMENTO
- IVAN BERNARDES DE CAMARGO
- MAGALI APARECIDA CAMPANA NOGUEIRA

Art. 2º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução será divulgada nos Órgãos Públicos Municipais e meios de comunicação.

Art. 4º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Organizar e coordenar o processo de escolha de 01 (um) membro titular e suplentes;

II – Decidir dos recursos e das impugnações;

III – Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;

IV – Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;

V – Providenciar as credenciais dos Fiscais;

VI – Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral extraordinário;

VII – Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

VIII – Decidir os casos omissos nessa Resolução.

II – DAS ETAPAS

Art. 5º - O Processo de Escolha Extraordinário se realizará em quatro etapas classificatórias e eliminatórias, conforme prazos estabelecidos, no Anexo I, que faz parte integrante da presente Resolução.

I – 1ª Etapa: inscrição para prova de conhecimento específico;

II – 2ª Etapa: prova de conhecimento específico;

III – 3ª Etapa: Homologação da Candidatura;

IV – 4º Etapa: Eleição.

III – DOS REQUISITOS

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, mediante apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais e alvará de folha corrida judicial da Comarca de Jandaia do Sul/Pr;
- b) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município de São Pedro do Ivaí;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;
- f) Ter comprovada aptidão física e mental para o exercício da função (atestado médico e psicológico, emitido em período não superior a 30 (trinta) dias quando de sua apresentação);
- g) Não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença;
- h) Possuir habilitação para dirigir veículo automotor – CNH – categoria B;
- i) Aprovação em prova de conhecimento específico sobre direito da criança e do adolescente e informática básica.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - A inscrição para prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do dia 19 de fevereiro de 2018 à 02 de março de 2018, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário da 08h00min às 17h00min.

Art. 8º - No ato da inscrição para prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, deverá o interessado preencher formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- a) Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
- b) Fotocópia do comprovante de domicílio;
- c) Fotocópia do comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência;
- d) Fotocópia de certificado de reservista ou de dispensa a incorporação, se do sexo masculino;
- e) Apresentar os demais documentos exigidos no art. 6º, desta resolução.

Art. 10º - No dia 05 de março de 2018, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital, informando o nome dos candidatos inscritos para a prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório, bem como notificará pessoalmente o representante do Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias da comunicação oficial.

Art. 11 - Após a publicação do edital com o nome dos inscritos, haverá o prazo de 03 (três) dias para impugnação da inscrição, as quais deverão ser instruídas de prova.

Art. 12 - Os candidatos que tiverem suas candidaturas impugnadas, serão intimados pessoalmente, para no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, para apresentar defesa.

Art. 13 - Após o prazo para defesa, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá para deferir os registros de candidatura que preencham os requisitos e indeferir as que não preencham, no prazo de 01 (um) dia, as publicando e comunicando o Ministério Público.

Art. 14 - Após a publicação do edital com as inscrições deferidas e indeferidas, abrir-se-á prazo de 02 (dois) dias para, interessados apresentarem

recursos para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá no prazo de 01(um) dia.

Art. 15 – Na data de 21 de Março de 2018, será publicado edital com o resultado final das inscrições.

V – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a), sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Art. 17 - Ficarão impedidos de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processos em tramitação tanto nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

VI – DAS PROVAS

Art. 18 – A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art. 19 - O processo seletivo constará de prova de conhecimento específico (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90 e Informática Básica), com 25 (vinte e cinco) questões de caráter eliminatório, terá a duração de 03 (três) horas e de 100 (cem) pontos e será constituída de questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas, com apenas 01 (uma) alternativa correta.

Parágrafo único – Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da prova serão classificados, estando habilitados para participarem do processo eleitoral extraordinário para escolha de 01 (um) Conselheiro Tutelar e suplentes.

Art. 20 – A prova será realizada no dia 25 de março de 2018, às 13h30min, na Escola Municipal Professora Alfredina.

Art. 21 – Não serão permitidos quaisquer tipo de consultas para resolução das questões, nem mesmo o uso de equipamentos eletrônicos que possibilitem acesso à internet.

Art. 22 – As questões serão formuladas com base na legislação atualizada, disponível no site da Previdência da República (http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm).

Art. 23 – O resultado da prova será divulgado no dia 26 de março de 2018, às 14h00, sendo fixada a lista dos interessados aptos ao pleito, no edital da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí.

Art. 24 – Após a divulgação do resultado, será aberto prazo de recursos de 02 (dois) dias.

Art. 25 – Os recursos deverão ser protocolados com as devidas justificativas a Comissão Especial Eleitoral, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Maria Ozório, nº 626, centro, em horário das 08h00min às 17h00min.

Art. 26 – Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado final, com a homologação das candidaturas no dia 29 de março de 2018, às 14h00min, sendo fixada a lista dos aprovados aptos ao pleito, no edital da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí e na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Maria Ozório, nº 626, centro.

Art. 27 – A prova será elaborada e corrigida pelos Membros da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 28 – A aplicação da prova se dará pelos membros da Comissão Especial Eleitoral e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 29 – A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propagando e divulgação dos candidatos.

Art. 30 – É proibida a propaganda ou divulgação eleitoral, individual ou coletiva, em rádio, revista, jornal, admitindo somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 31 – Igualmente é proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, outdoor, carro de som ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para utilização de todos os candidatos, em igualdade de condições.

Art. 32 – Será permitida a campanha eleitoral em redes sociais da rede mundial de computadores.

Art. 33 – É permitida a propaganda individual, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras.

Art. 34 – No dia da eleição será expressamente proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 35 – É vedado aos candidatos, ou em nome destes, no dia da eleição, a prática de transporte de eleitores.

Art. 36 – As denúncias das infrações cometidas no dia da eleição deverão ser formalizadas por escrito, e acompanhadas de provas perante a Junta Eleitoral até o final da apuração.

VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – O pleito para escolha de 01(um) membro titular do Conselho Tutelar e suplentes, de que trata esta resolução, ocorrerá no dia 15 de abril de 2018, na sede do município no Salão Paroquial Municipal, junto a Praça Pe. José Rossi e no Distrito Marisa, na Escola Municipal Pe. Anchieta.

Art. 38 – O início da votação irá acontecer às 09h00min com término às 15h00min, sem intervalos.

Art. 39 – A votação será realizada por meio de cédula eleitoral, que serão confeccionadas pela Comissão Especial Eleitoral e serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora.

Parágrafo único – Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores de São Pedro do Ivaí até 06 (seis) meses antes do processo de escolha, munidos com o Título de Eleitor e documento oficial com foto.

Art. 40 – O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, por meio da marcação de um “X”, no campo reservado para a prática do ato.

Parágrafo único – Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no artigo, acarretará nulidade de voto.

Art. 41 – Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos aos Conselho Tutelar.

Art. 42 – A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

Art. 43 – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 44 – O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Representante do Ministério Público.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consangüíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

Art. 45 – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir veículos públicos ou particulares, e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, com exceção dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46 – A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em

que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 02 (dois) dias, tendo a Comissão Especial Eleitoral prazo de 01 (um) dia para proferir decisão.

IX – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 47 – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único – Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à própria Comissão Especial Eleitoral, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 48 – Concluída a apuração dos votos e decididas eventuais impugnações, a Comissão Especial Eleitoral providenciará a lavratura da ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos dos incidentes eventualmente ocorridos, colhendo a assinatura dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e quaisquer cidadão que estejam presentes e queiram assinar.

Art. 49 – Deverá ser fixada cópia da ata no local de votação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Edital da Prefeitura.

Art. 50 – O candidato mais votado será considerado eleito, ficando os demais colocados, pela respectiva ordem decrescente de votação como suplentes.

Art. 51 – Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova.

§1º Persistindo empate, aquele que obteve melhor desempenho nas questões referente ao conhecimento específico do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Persistindo no empate, aquele que apresentar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (anexo II).

§3º Permanecendo o empate, o com mais idade.

Art. 52 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que obteve o maior número de votos.

Art. 53 - No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão no trabalho de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Art. 54 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá eventuais recursos no prazo máximo de 01 (um) dia, determinando ou não as correções necessárias e baixará Resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao Representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 55 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá arquivo permanente de todas as documentações relativas ao pleito do processo de escolha extraordinário de 01 (um) membro titular do Conselho Tutelar e suplentes, sendo que as cédulas de votação deverão ser conservadas por 06 (seis) meses, e, após, poderão ser destruídas.

Art. 56 – A posse do eleito à titular do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 20 de abril de 2018, em sessão extraordinária solene.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes na Constituição Federal, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 58 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham esclarecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 59 – A não exatidão nas afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, como todas as suas

decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, civil ou criminal.

Art. 60 – O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral com fiscalização do Ministério Público.

São Pedro do Ivaí, 15 de fevereiro 2018.

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO TUTELAR

16/02/2018	Publicação do Edital de abertura para eleição do Conselho Tutelar
19/02/2018	Início das inscrições para a prova de conhecimento específico
02/03/2018	Término das inscrições para a prova de conhecimento específico
05/03/2018	Publicação do Edital com a lista dos candidatos
06/03/2018	Prazo para impugnação das inscrições
09/03/2018	Prazo para defesa das impugnações
14/03/2018	Reunião da CEE para deferimento e indeferimento das inscrições
15/03/2018	Publicação de edital de deferimento e indeferimento das inscrições
16/03/2018	Prazo para recurso ao Plenário do CMDCA
20/03/2018	Prazo para decisão de recurso
21/03/2018	Publicação de edital com resultado final dos inscritos para a prova de conhecimento específico
23/03/2018	Palestra informativa aos candidatos
25/03/2018	Prova de conhecimento específico
26/03/2018	Divulgação do resultado da prova de conhecimento específico
27/03/2018	Prazo para recurso
29/03/2018	Resultado final, com homologação das candidaturas
29/03/2018 a 14/04/2018	Prazo para divulgação da candidatura
15/04/2018	Eleição para membros do Conselho Tutelar
16/04/2018	Prazo para recurso
18/04/2018	Prazo para decisão de recursos e homologação definitivo do resultado do processo de escolha
20/04/2018	Posse do membro titular eleito para Conselho Tutelar

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Eu, _____,
portador(a) do R.G nº _____, CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a documentação e informações que apresento para fins de comprovação de experiência profissional da promoção, proteção e defesa sobre os direitos da criança e do adolescente são autênticas e integralmente verídicas.

- a) Cópia da carteira de trabalho
- b) Declaração do local onde houve a experiência
- c) Certificado de curso ou capacitação (na área da infância e adolescência)
- d) Ata de Posse/ Termo de Posse

São Pedro do Ivaí – Pr, ____ de _____ de 2018